

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 068/2019 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL: SIMILARES/GENÉRICOS, PARA UBS DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS E/OU ENCERRAMENTO DO OBJETO LICITADO, CONFORME RELAÇÃO DESCRITA EM ANEXO I, PODENDO OCORRER ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, NOS TERMOS DA LLC, SENDO O CERTAME REALIZADO CONFORME RESOLUÇÃO N.º 03/2011/ CMED/MS, LEI 10.742/2003, CAP-PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO PMVG CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO.

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa CIRURGICA SOUZA RIO PRETO – EIRELI – ME.

R\$ 17.826,95 (dezessete mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, nº 449, inscrita no CNPJ (MF), sob nº 45.115.912/0001-47, neste ato representada por LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, RG. 16.215.430-6 SSP/SP e do CPF. 058.332.848-21, casada, brasileira, do lar, domiciliada e residente no mesmo município, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa CIRURGICA SOUZA RIO PRETO - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Jose do Rio Preto, Av. Murchid Homsi, n.º 2700, CNPJ. 26.756.192/0001-54, Insc. Est. 647.855.977.112, por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/Contrato Social, o ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, RG. 17.619.557 SSP/SP e CPF. 084.970.468-54, residente e domiciliado na cidade de Bady Bassit, Estado São Paulo, na Rua Manoel Jardim, nº 208, Bairro Água Limpa, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 017/2019, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aquisição de Medicamentos em Geral: Similares/Genéricos, para UBS do Município, com entregas parceladas E/OU encerramento do objeto licitado, conforme relação descrita em anexo I, podendo ocorrer acréscimos ou supressões, nos termos da LLC, sendo o certame realizado conforme Resolução n. 03/2011/ CMED/MS, Lei 10.742/2003, CAP-Preço máximo de venda ao governo PMVG conforme especificações constantes do Anexo II - Memorial Descritivo.

1.2- DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:



CNPJ 45.115.912/0001-47

a) Pregão Presencial nº 017/2019; eb) Proposta da CONTRATADA.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **2.1 –** Os Medicamentos serão recebidos definitivamente pelo Setor Próprio de Saúde Farmácia, de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e condições deles.
- **2.2 -** Se os Medicamentos apresentar(em) defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 72 *(setenta e duas)* horas caso em que nova verificação será feita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- **3.1** O Presente Contrato terá vigência de 12 *(doze)* meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeiro, podendo ser prorrogada ou alterada, por meio de aditivo, de comum acordo entre as partes.
- **3.2** O prazo de entrega dos medicamentos, conforme a necessidade da Contratante e o(s) pedido(s) ou requisições deverão ser atendido(s) dentro do prazo razoável, não excedendo a 03 (*três*) dias úteis, exceto em casos de força maior devidamente justificado, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- **3.2.1** Considera-se dia útil, para as finalidades deste contrato, de segundas as sextasfeiras, com expediente completo no Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, o qual totaliza para cada Item o valor de:

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ACICLOVIR 50 MG CREME 10G	TB	100	PRATI	5,73	573,00
05	ALBENDAZOL 400MG	COMP	500	PRATI	1,018	509,00
06	ALOPURINOL 300MG	COMP	1000	PRATI	0,509	509,00
07	AMBROXOL XP INF 120ML	FR	50	PRATI	3,22	161,00
14	BROMETO DE IPRATRÓPIO GTS 20ML	VD	250	PRATI	1,9998	499,95
32	CUMARINA 15MG/TROXERRUTINA 90MG	COMP	1500	CIFARMA	0,38667	580,00
34	DEXCLORFERINAMINA 2MG	COMP	3000	NEO QUIMICA	0,22333	670,00
35	DICLOFENACO AEROSOL 85ML	UND	15	UNIAO QUIMICA	37,80	567,00
37	DIMETICONA 75MG GOTAS	VD	300	PRATI	1,93333	580,00
42	FINASTERIDA 5MG	COMP	1000	TEUTO	0,893	893,00
43	FLUCONAZOL 150MG	COMP	500	NEO QUIMICA	1,666	833,00
44	FOSFATO DE SODIO DIBASIO+FOSFATO DE SODIO	FR	100	JP	8,28	828,00
	MONOBASICO 60/160 MG/ML 130ML					
53	LORATADINA 10MG	COMP	2000	GEOLAB	0,335	670,00



CNPJ 45.115.912/0001-47

57	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	COMP	1000	BIOSSINTETICA	0,427	427,00
62	NIFEDIPINA 20MG	COMP	2000	GEOLAB	0,178	356,00
64	NISTATINA 25000 UI CREME VAGINAL 60G	TB	80	PRATI	10,5875	847,00
65	NITROFURANTOINA 100MG	COMP	500	TEUTO	0,91	455,00
72	PROMETAZINA 25MG	COMP	1000	CRISTALIA	0,341	341,00
73	PROPRANOLOL 40MG	COMP	1000	CIMED	0,228	228,00
74	RAMIPRIL 5MG	COMP	2000	MEDLEY	3,1925	6.385,00
75	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	250	NEO QUIMICA	2,16	540,00
80	VITAMINA COMPLEXO B	COMP	1500	CRISTALIA	0,25	375,00
TOTAL GERAL 17.826.95						

- **4.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.826,95** (dezessete mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).
- **4.2 -** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Atividades *para o corrente exercício, Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), Atividade 02.05.01 (Fundo Municipal de Saúde).*
- **4.3.** O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada através do Banco do Brasil ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.
- **4.4** O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, o qual será emitido em até 05 *(cinco)* dias úteis do recebimento do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1** Efetuar o recolhimento de seguro, nos termos descritos na cláusula 8.3 deste contrato, **quando for o caso**;
- **5.2** Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços ISS, quando for o caso.
- **5.3** No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência de medicamentos inadequados, a Prefeitura/Fiscalização comunicará diretamente à empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 72:00 horas para efetuar a remoção e substituição.
- **5.4** Verificada o fornecimento irregular, o Setor competente da Prefeitura exigirá da contratada, no prazo de 72:00 horas, contados do recebimento do aviso, para efetuar o recolhimento e necessária substituição.
- **5.5** A contratada obrigar-se-á a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.
- **5.6** A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.



CNPJ 45.115.912/0001-47

- **5.7** Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.
- **5.8** Exclui-se das disposições do subitem 5.7 à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar vícios ou imperfeições originários da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- () 6. 0. O Dep. Engenharia/ Comissão Especial /Servidor designado verificará e acompanhará a contratada nas providências seguintes, quando o objeto envolver obras:
- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente, quando for o caso;
- c) Recolhimento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras etc.).
 - d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do 'habite-se'.

(X) O Setor de Saúde e especialmente a farmácia da UBS verificará e acompanhará o cumprimento do objeto deste contrato, cuidando dos problemas qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **7.1** O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante Ato do Prefeito Municipal e aviso por escrito, quando:
- **7.1.1** -As entregas não forem iniciadas no prazo de 03 (*três*) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de requisição, excetuadas as situações devidamente justificadas e de força maior, nos casos de urgência/emergência.
- **7.1.2** Se houver interrupção de fornecimento por mais de 03 *(três)* dias consecutivos ou 05 *(cinco)* dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
- **7.1.3** Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 02 *(duas)* vezes por qualquer infração.
- **7.2** No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.
- **7.3** Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 005/2002, deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.
- **7.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 03 acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou



TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

parcial do objeto ou pela inadimplência.

- **7.5** Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.
- **7.6** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia, 14 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal)
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

CIRURGICA SOUZA RIO PRETO – EIRELI – ME ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA Proprietário